

LEI Nº 335, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

ACâmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º -A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º -Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Governo, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º. Indeferido o recurso apresentado pela Junta de recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º. A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º -Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Governopromoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável do Departamento de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

Art. 5º -Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Secretário do Financeiroefetuará a respectiva baixa da responsabilidade.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aosvintedias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.**

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**